



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.097 DE 14 DE MAIO DE 2007.

*"Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades sociais beneficentes que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências."*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

**I - Centro de Integração, Reabilitação e Vivência dos Autistas – CIRVA:** associação sem fins lucrativos, com sede na Rua João Tibiriçá de Piratininga, nº. 138 – Jardim Pau Preto – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência à pessoa com deficiência;

**II - Casa da Criança Jesus de Nazaré,** associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela entidade;

**III – Associação Filantrópica e Assistencial São Francisco de Assis,** associação sem fins lucrativos, com sede à Estrada Municipal Pedro Virilo Furlan, nº 01, Chácaras Recreio – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.691.000/0001-85, subvenção social de até o limite de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela entidade;

<b>Autógrafo nº</b>	<u>64/07</u>
<b>Projeto de lei nº</b>	<u>64/07</u>
<b>Processo nº</b>	<u>438/07</u>
<b>Data Publicação</b>	<u>18/05/07</u>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**IV – Associação Interativa Projeto Luz de Indaiatuba**, associação sem fins lucrativos, com sede a Rua 13 de maio, nº 705, Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.942.681/0001-20, subvenção social de até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela entidade;

**V - Creche Mãe Rainha**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 74, Itaici, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social de até o limite de R\$2.196,00 (dois mil cento e noventa e seis reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela entidade;

**Parágrafo único** - O valor das subvenções sociais a que se refere este artigo correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.2430019.2020.3.3.50.00.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro em favor das seguintes entidades sociais, sem fins lucrativos, com sede e atuação em Indaiatuba:

**I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE**, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.438 de 06 de outubro de 1976, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 6.842,00 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela entidade;

**II – Centro de Integração, Reabilitação e Vivência dos Autistas – CIRVA**: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua João Tibiriçá de Piratininga, nº. 138 – Jardim Pau Preto – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R\$1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela entidade;

**Parágrafo único** – O valor das subvenções sociais a que se refere este artigo correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.2430019.2020.4.4.50.00.

**Art. 3º** - A liberação dos recursos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre as Entidades e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.


**Art. 4º** - A entidade social beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará conclusivamente sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo único** – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 14 de maio de 2007.

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**

  
*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 14 de maio de 2007.*  
*Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA

E

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato, por seu prefeito, **José Onério da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato, por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), portador do RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objetivo a concessão de (subvenção social / auxílio financeiro) em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas mensais, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, destinadas exclusivamente à \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único** - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do FUNCRI, como ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONVENIADA** com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos em até o 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Parágrafo único** - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação codificada sob o nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIENTE** rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente convênio vigorará até 31/12/07, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos \_\_\_\_\_.

p/Conveniente

p/Conveniada